

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2014

DATA – 06 de novembro de 2014.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 15.504,16 (quinze mil quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, NA REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL, FÍSICA E AUTISTAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, CNPJ sob nº 78.677.507/0001-71, Renascença – PR.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

JUSTIFICATIVA: No município, somente a APAE possui cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), cujo número é 3753875 e presta serviços aos alunos matriculados naquela Instituição. Neste caso não há possibilidade de realizar licitação. Salienta-se que o Município é mero repassador do recurso oriundo do SUS, que destinado exclusivamente para esse atendimento.

MARIA NOEMI LORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/____.**
(Inexigibilidade de Licitação Nº ____ - PMR)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº/PR e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, NA REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL, FÍSICA E AUTISTAS**, sendo:

ITEM	QUANT.	UN.	SERVIÇO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	24	UN	ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA	15,26	366,24
02	288	UN	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	15,26	4.394,88
03	160	UN	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	15,26	2.441,60
04	256	UN	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	15,26	3.906,56
05	128	UN	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	15,26	1.953,28
06	160	UN	ATENDIMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	15,26	2.441,60
TOTAL					15.504,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O valor global para a prestação dos serviços será de R\$ _____.
- 2.2. No valor do contrato estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais e demais despesas da CONTRATADA concernentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.
- 3.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

- 3.2.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

MUNICIPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getulio Vargas, nº 901 – Centro
Renascença – PR – CEP: 85.610-000

3.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, pelos elementos:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO:

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Prestar os serviços do objeto do contrato de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

6.2 – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades.

6.3 – Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município.

6.4 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos or cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

8.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

8.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;

8.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;

9.2. Oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;

9.3. Realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.

9.4. Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este CONTRATO substitui qualquer outro documento ou informação trocada entre as partes versando sobre o mesmo objeto, cujo teor somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços solicitados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato.

10.2 A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer informações, comunicações, notificações judiciais ou extrajudiciais, de uma parte a outra, serão sempre realizadas por escrito e considerar-se-ão válidas e eficazes quando entregues à parte destinatária, pessoalmente, sob Termo, por correspondência registrada, correspondência eletrônica, telefax, telegrama, nos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

Executado o contrato, este será recebido definitivamente por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 74, II e parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Marmeleiro, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Renascença, de de

.....

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2014

Em análise ao processo de **Inexigibilidade nº 024/2014**, de 06 de novembro de 2014, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 15.504,16 (quinze mil quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, NA REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL, FÍSICA E AUTISTAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, CNPJ sob nº 78.677.507/0001-71, Renascença – PR.

CONTRATANTE: Município de Renascença – Pr.

Renascença – Pr, 06 de novembro de 2014.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal